



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-95/2014

Data 23/01/2014 Fls.: 396

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro 4431478-7

Processo nº : E-12/003/95/2014 ✱
Data de autuação: 23/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos da Fase III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
- Estrada da Usina.
Sessão Regulatória: 19/06/2015

RELATÓRIO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento do disposto nas Deliberações AGENERSA nº. 608, de 31/08/2010¹ e nº. 985², editadas no processo E-12/020.044/2010 - *que tratou dos Investimentos da Fase III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 608 DE 31 DE AGOSTO DE 2010. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia do Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação de Búzios.

Art. 2º - Submeter à votação da segunda revisão quinquenal ao Contrato de Concessão os projetos de obras e investimentos relativos ao Sistema de Água e Esgoto de Lamoios, bem como os de captação em tempo seco no Canal Excelsior e na Rua Josefina da Veiga.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente-Relator; Moacyr Almeida Finscca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 985 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar o Art. 1º, da Deliberação AGENERSA nº. 608/10, de 31/08/10:

"Art. 1º. Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para o abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação dos Búzios."

Art. 2º - Considerar o prazo de 180 dias para conclusão das obras, a contar da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que submeta à AGENERSA, imediatamente após o término das obras, relatório completo detalhado sobre os investimentos realizados, inclusive com plantas "as built".

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, para que a CASAN - Câmara de Saneamento, em conjunto com a CAPET - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, acompanhem o andamento das obras e apresentem a este CODIR, trimestralmente, relatórios detalhados sobre o seu andamento.

Art. 5º - Determinar à SECEX que informe aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) a decisão deste CODIR.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro -Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro- Relator; Mário Flávio Moreira - Vogal.

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo nº E-12/003/95/2014

Página 1 de 5



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-95/2014

Data 23 / 01 / 2014 Fls.: 397

Rubrica: 4435478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A obra em questão, constava originalmente no processo acima citado, sendo de lá desmembrada por decisão do Conselho-Diretor da AGENERSA na Reunião Interna ocorrida em 16/01/2014.

Após provocação da CASAN, a Concessionária apresenta a carta PR/908/2014/PROLAGOS, pela qual informa que a obra teve seu início em 19/04/2014 e seu término em 22/05/2014; e encaminha cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, planilha de custo da obra padrão EMOP e documentos de suporte dos dispêndios.

Depois de analisar a citada documentação, a CASAN encaminha ofício à Prolagos, solicitando informações complementares³, diligência atendida por meio da carta PR/01377/2014⁴.

Consta, às fls. 184/190, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 48/2014, mediante o qual analisa que "*Durante a execução das obras houve necessidade de modificar a previsão estabelecida em projeto, acarretando acréscimo nos itens de trabalho, notadamente em: Na rede de Gravidade: movimento de terra; transporte; escoramento; tubulação; poço de visita; Na rede de Recalque: movimento de terra; transporte*"; que "*A obra da Rede de Gravidade foi orçada em R\$ 759.013,54 (setecentos e cinquenta e nove mil, treze reais e cinquenta e quatro centavos) e da Rede de Recalque em R\$ 894.323,75 (oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando em R\$ 1.653.337,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), sendo esses preços referentes a DEZEMBRO de 2008*"; ressalta que no projeto, tais valores eram, respectivamente, R\$ 526.531,43 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), R\$ 848.181,29 (oitocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) e R\$ 1.374.712,72 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e doze reais e setenta e dois centavos), referentes a agosto de 2007; e aponta que "*(...) o investimento do Relatório Técnico nº. REL-076-B-E-PRB-00, Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Estrada da Usina (As Built) - Armação dos Búzios - RJ, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenesra nº. 985/2012, atendendo à rubrica constante do item 3.4 - Búzios Água Esgoto, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA nº.*

³ "Constar no memorial descritivo os dados sobre a EFE-01; Compatibilizar os comprimentos dos tubos citados no Memorial Descritivo com o Orçamento; Representar em desenho a totalidade das tubulações implantadas, em planta e perfis longitudinais. No desenho apresentado só foi representado o tubo PVC 200mm e em quantidade diferente da informada no Memorial Descritivo e no Orçamento; Outras informações julgadas úteis".

⁴ Fls. 172/183.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.95/2014

Data 23 / 01 / 2014 Fls.: 398

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: 4431478-7

638/2010, ANEXOII do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor".

Consta, às fls. 194/343, a carta nº. 1128/2014, pela qual a Prolagos repisa as datas de início e conclusão da obra e encaminha os comprovantes financeiros dos dispêndios.

Analisando tais documentos, a CAPET, através da Nota Técnica CAPET nº. 068/2015, aponta que "3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 1.967.281,19 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), na expressão histórica, já descontados os valores glosados, que somam R\$ 5.488,01 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo) (...)" ; que "4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, (...) adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 1.608.601,14 (um milhão, seiscentos e oito mil e seiscentos e um reais e quatorze centavos) - base dez/2008, valor este que é 62,49% (sessenta e dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) menor que o valor orçado às folhas 112 (...)" ; que "4.1 O montante total despendido na obra representa 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de 'Outros Investimentos'. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo. O decréscimo pode perfeitamente compensar os saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, compondo uma sobra de R\$ 10.650.157,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais), todos os valores base dez-2008" ; considera que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o art. 3º. Deliberação nº. 985/12, de 09/02/12, fls. 184" ; ressalta que "(...) o valor ficou aquém do limite orçado em R\$ 2.679.714,89 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor" ; que "6. O valor da prestação de contas ficou inferior em 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao valor do 'As Built', o que equivale a R\$ 121.975,87 (cento e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) - base dez/2008" ; que "7. Quanto ao prazo de execução, este foi de 33 dias, conforme se depreende das datas de início e conclusão da obra, declaradas pela Concessionária às folhas 194", com início em 19/04/2014 e término em 22/05/2014; verifica que "(...) na planilha de dispêndios, constam diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.95/2014

Data 23/01/2014 Fls.: 399

Assinatura: 44.35478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração declarado"; e sugere que "(...) sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidade, conforme Cláusula 51ª, § 17º.

Mediante o ofício de fls. 353, solicitei manifestação da Concessionária acerca da citada Nota Técnica, tendo a mesma, por meio da carta PR/732/2015, observado que "(...) os valores apresentados com o relatório inicial nº. **REL-076-B-E-PRB-001-0**, aprovados pelas Deliberações AGENERSA nº. 608/2010 e nº. 985/2012 se referiram a **orçamentos, estimativas**, sendo certo que variações justificadas podem ocorrer quando da implementação do projeto. Ou seja, sendo os valores orçados, concluída a obra, serão apresentados os elementos (notas fiscais) para inferir os valores investidos ou efetivamente despendidos. Desta forma, sempre houve a possibilidade de o valor de **R\$ 1.374.712,72**, apresentado em base EMOP de dezembro/08, não representar o esforço de investimento definitivo, exigido pela obra"; concorda com a glosa no importe de R\$ 5.488,01 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo), entendendo que o valor histórico a ser considerado é de R\$ 1.967.281,19 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), valores que requer sejam mantidos pelo Conselho-Diretor e registrados "(...) na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos"; esclarece que "(...) para esta e outras obras realizadas pela concessionária nos últimos anos foram adquiridos materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala"; que "(...) mobilizações conforme demandas do empreiteiro, igualmente para redução de custos, podem ser antecipadas"; explica que "(...) não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o 'aceite' são efetuados os últimos pagamentos"; sublinha situações em que negociou os pagamentos com alguns empreiteiros, "(...) de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa"; frisa que "(...) investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população"; razões pelas quais podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ao início da obra.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA indaga à CAPET sobre o pedido de correção monetária pleiteado pela Delegatária, tendo aquela Câmara Técnica informado que não há que se falar em correção, tendo em vista que esta equalização já é efetuada quando leva-se todos



Serviço Público Estadual

Processo nº E-321003.95/2014

Data 23/10/2014 Fls.: 400

Rubrica: 44314 78-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

os valores à data-base da última Revisão Quinquenal, usando-se a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, defendendo inexistir desequilíbrio monetário.

Por meio do Parecer de fls. 369/371, a Procuradoria da AGENERSA, em consonância com a CAPET, opina por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, entendendo não haver amparo para o pleito de correção monetária dos desembolsos a contar da emissão de notas fiscais.

Mediante o ofício de fls. 372, a assessoria de meu Gabinete informa à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator.



Serviço Público Estadual

Processo n° E-12/003.95/2014

Data 23/01/2014 Fls.: 401

Rubrica: 4435478.7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n° : E-12/003/95/2014
Data de autuação: 23/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos da Fase III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
- Estrada da Usina.
Sessão Regulatória: 19/06/2015

VOTO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento do disposto nas Deliberações AGENERSA n°. 608, de 31/08/2010¹ e n°. 985/2012², editadas no processo E-12/020.044/2010 - *que tratou dos Investimentos da Fase III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. 608 DE 31 DE AGOSTO DE 2010. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia do Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação de Búzios.

Art. 2º - Submeter à votação da segunda revisão quinquenal ao Contrato de Concessão os projetos de obras e investimentos relativos ao Sistema de Água e Esgoto de Lamoios, bem como os de captação em tempo seco no Canal Excelsior e na Rua Josefina da Veiga.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente-Relator; Moacyr Almeida Finseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. 985 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -- AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar o Art. 1º, da Deliberação AGENERSA n°. 608/10, de 31/08/10:

“Art. 1º. Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para o abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio — Bacia Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação dos Búzios.”

Art. 2º - Considerar o prazo de 180 dias para conclusão das obras, a contar da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que submeta à AGENERSA, imediatamente após o término das obras, relatório completo detalhado sobre os investimentos realizados, inclusive com plantas “as built”.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, para que a CASAN — Câmara de Saneamento, em conjunto com a CAPET — Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, acompanhem o andamento das obras e apresentem a este CODIR, trimestralmente, relatórios detalhados sobre o seu andamento.

Art. 5º - Determinar à SECEX que informe aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) a decisão deste CODIR.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro -Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro- Relator; Mário Flávio Moreira - Vogal.

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo n° E-12/003/95/2014



A obra em questão, constava originalmente no processo acima citado, sendo de lá desmembrada por decisão do Conselho-Diretor da AGENERSA na Reunião Interna ocorrida em 16/01/2014.

Após provocação, a Prolgos informa as datas de início e conclusão da obra em questão - *respectivamente, 19/04/2014 e 22/05/2014* -; encaminha o "*As Built*" em 03/07/2014 e os comprovantes financeiros dos dispêndios em 21/08/2014.

Tendo por base a apresentação de tais documentos, é inegável considerar que a Delegatária cumpriu o investimento previsto nas Deliberações em espeque, já que a obra foi realizada com êxito e em obediência às normas em vigor, conforme bem salientado pela CASAN.

Resta analisar se o cumprimento dos comandos dispostos na citada deliberação foram atendidos nos prazos ali estipulados e se o montante apresentado pela Prolagos deve ser considerado em sua integralidade.

Analisando os autos, verifico que aquele comando normativo assinou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras, a contar da sua publicação no DOERJ - que se deu em 24/02/2012. Assim, tinha a Concessionária até o dia 22/08/2012 para finalizar os trabalhos, comunicando este fato à Agência Reguladora.

Ocorre que, conforme decidido no processo regulatório nº. E-12/020.044/2010, o supracitado prazo de 180 (cento e oitenta) dias é aplicável apenas ao investimento "*Monte Alto e Figueira*" - *que é objeto daquele feito* -, uma vez que os demais investimentos, dentre eles o presente, possui rubrica própria no Cronograma de Investimentos da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária, com aporte de valores previstos até o ano de 2014.

Desta forma, havendo previsão de investimentos até ano de 2014, a realização da obra dentro do prazo informado - *19/04/2014 a 22/05/2014* - deve ser considerada como regular e tempestiva, não havendo que se falar em qualquer tipo de descumprimento nesse sentido.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-95/2014

Data 23 / 01 / 2014 Fls.: 403

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Pubrica: 4431478-7

A próxima questão a ser avaliada nos autos versa sobre ao montante a ser considerado para o investimento em tela.

Sobre esse ponto, verifico que a Concessionária apresentou o importe de R\$ 1.972.769,20 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), dos quais foram glosados R\$ 5.488,01 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo). Desta forma, o valor considerado pela CAPET para abatimentos na conta gráfica referente à obra objeto do presente Regulatório é de R\$ 1.967.281,19 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), que levados à data base dezembro/2008, montam a quantia de R\$ 1.608.601,14 (um milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e um reais e quatorze centavos), valendo salientar que o decréscimo identificado pode compensar os saldos investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014 que ainda conta com uma sobra de R\$ 10.650.157,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil e cento e cinquenta e sete reais), base dezembro/2008.

No que tange ao pedido de aplicação de correção monetária dos desembolsos, a contar da emissão das notas fiscais, acompanho o entendimento já consolidado pela CAPET - e igualmente acolhido pela Procuradoria desta AGENERSA -, no sentido de que esta equalização já é efetuada quando leva-se todos os valores à data-base da última Revisão Quinquenal, usando-se a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, não havendo que se falar em desequilíbrio monetário

Por fim, no que se refere à divergência apontada entre a data das notas fiscais apresentadas pela Concessionária e o período da obra, considero pertinentes as colocações da empresa, quanto à compra antecipada de materiais para diversas obras, visando atender às solicitações do Poder Concedente e da população. Julgo plausível, igualmente, a quitação de algumas notas fiscais em períodos que antecedem ou sucedem a obra, também para atendimento das demandas apresentadas pelos Poderes Concedentes apresentadas no curso dos investimentos executados, não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse sentido.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.95/2014

Data 23 / 10 / 2014 Fls.: 404

Rubrica:  4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumpridas as Deliberações AGENERSA nº. 608, de 31/08/2010 e nº. 985 de 09/02/2012, relativos ao investimento ora analisado.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.95/2014

Data 23/01/2014 Fls.: 409

Rubrica: DE 19 DE JUNHO DE 2015. 4931478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3560

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS DA
FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO - ESTRADA DA USINA.**

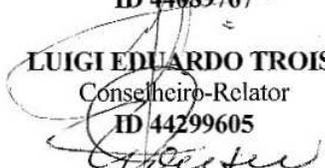
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/095/2014, por unanimidade,

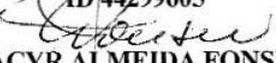
DELIBERA:

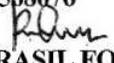
- Art. 1º - Considerar cumpridas as Deliberações AGENERSA nº. 608, de 31/08/2010 e nº. 985 de 09/02/2012, relativos ao investimento ora analisado.
- Art. 2º - Encerrar o presente processo.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

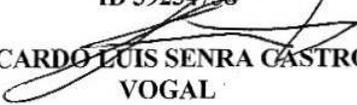

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID 44082940


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


**RICARDO LUIS SENRA CASTRO
VOGAL**